



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

25/02/2026
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senadora Leila Barros
Vice-Presidente: Senador Chico Rodrigues



Comissão de Esporte

**1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 25/02/2026.**

1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1476/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	6
2	REQ 1/2026 - CESP - Não Terminativo -		15

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Pedro Chaves(MDB)(9)(1)(15)	GO
Efraim Filho(UNIÃO)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Bruno Bonetti(PL)(2)(16)(17)(18)	RJ 3303-6519 / 6517 / 6520	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Wellington Fagundes(PL)(13)(2)(14)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Augusta Brito(PT)(12)	CE 3303-5940
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811	1 VAGO	

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- (12) Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- (13) Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- (14) Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (17) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG).
- (18) Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 25 de fevereiro de 2026
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA
Cancelada

1ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Reunião cancelada. (24/02/2026 21:24)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1476, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 05/11/2025, 10/12/2025 e 17/12/2025.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE Nº 1, DE 2026

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto da reforma tributária, especialmente da Lei Complementar nº 224, de 2025, nas organizações esportivas sem fins lucrativos e no esporte nacional como todo.

Autoria: Senadora Leila Barros

Textos da pauta:

[Requerimento \(CEsp\)](#)

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 282/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.476, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:45.977 - Mesa

DOC n.885/2025



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1476, DE 2022

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2180495&filename=PL-1476-2022



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597 (Lei Geral do Esporte), de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 99.

§ 1º

.....

III - inscreva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que estiver sediada o programa referido no inciso I, bem como ateste perante esse conselho o cumprimento dos requisitos previstos no inciso II deste parágrafo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.476, de 2022, do Deputado Milton Coelho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 1.476, de 2022, de autoria do Deputado Milton Coelho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso III ao § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*. Assim, inclui-se como condições para caracterização da organização esportiva formadora de atleta a inscrição, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que estiver sediada, do programa de treinamento nas categorias de base e complementação educacional, referido no inciso I do art. 99, bem como a comprovação perante o referido conselho do cumprimento dos requisitos previstos no inciso II do § 1º.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência nos municípios, responsável por acompanhar programas e projetos que assegurem direitos fundamentais como educação, saúde, convivência familiar e profissionalização. Argumenta que incluir o CMDCA no processo de reconhecimento das entidades formadoras de atletas reforça a proteção integral dos jovens esportistas, ao garantir que os programas de formação e complementação educacional sejam registrados e supervisionados por instâncias locais de controle social.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída para análise da CEsp e deverá ser encaminhada em sequência para deliberação do Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, bem como sobre assuntos correlatos.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Dessa forma, em todos os aspectos, verificam-se a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, o projeto também merece prosperar.

É inegável que a inclusão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no processo de reconhecimento das organizações esportivas formadoras de atletas representa um avanço relevante na articulação entre as políticas públicas de esporte e de proteção integral à infância e adolescência.

O CMDCA, órgão colegiado e deliberativo, é responsável por acompanhar e fiscalizar programas voltados a esse público, assegurando que seus direitos fundamentais sejam respeitados. A proposta reforça, assim, o caráter educativo e formativo do esporte, especialmente nas categorias de base.

Para tanto, a medida busca garantir que os programas de formação esportiva e complementação educacional sejam devidamente registrados e supervisionados no âmbito municipal, permitindo o acompanhamento contínuo das condições oferecidas aos jovens atletas. Essa integração entre o sistema esportivo e o sistema de garantia de direitos amplia a transparência, fortalece o controle social e contribui para coibir práticas inadequadas ou abusivas nos centros de treinamento, infelizmente ainda vistas nos dias de hoje.

É preciso reconhecer que, por trás de cada jovem atleta, há uma criança ou adolescente em fase de formação, com sonhos e direitos que precisam ser preservados. A busca pelo desempenho esportivo jamais pode se sobrepor à proteção da integridade física, emocional e moral desses meninos e meninas. A presença do CMDCA nesse processo contribui justamente para assegurar que o ambiente esportivo seja também um espaço de cuidado, aprendizado e desenvolvimento humano.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.476, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto da reforma tributária, especialmente da LC 224, de 2025, nas organizações esportivas sem fins lucrativos e no esporte nacional como todo.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério do Esporte;
- representante do Ministério da Fazenda;
- representante do Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
- representante do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- representante do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);
- representante do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);
- representante da Confederação Nacional dos Clubes (FENACLUBES).

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária promoveu profunda reestruturação do sistema de tributação sobre bens e serviços, posteriormente regulamentada pelas Lei Complementar nº 214, Lei Complementar nº 224 e Lei Complementar nº 227. No regime de transição, especialmente a partir de 1º de janeiro de 2026, a LC 224/2025 passou a impor tributação linear às entidades sem fins lucrativos, inclusive às



organizações esportivas, que até então gozavam de regime compatível com sua natureza associativa e não distributiva.

Ocorre que, paralelamente, as **Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)**, instituídas pela Lei nº 14.193, submetem-se a regime específico de tributação consolidada (TEF), que, após a reforma, passou a corresponder a 6% sobre a receita bruta (4% do regime original + 1% de IBS + 1% de CBS), em regime de caixa e com contabilidade simplificada.

Instalou-se, portanto, um cenário de **assimetria tributária**: organizações esportivas com fins lucrativos passaram a suportar carga proporcionalmente inferior e modelo mais simplificado do que entidades associativas sem fins lucrativos que reinvestem integralmente seus recursos na formação de atletas, na inclusão social e na manutenção de infraestrutura esportiva.

Essa distorção ganha relevância constitucional à luz do art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um. Historicamente, o modelo brasileiro estruturou-se em regime cooperativo entre Poder Público e entidades associativas, que desempenham papel central na formação de base e no alto rendimento; na inclusão de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência; na promoção de saúde pública e prevenção de doenças; na redução de vulnerabilidades sociais; e na projeção internacional do Brasil em competições esportivas.

A imposição de carga tributária inédita, combinada com maior complexidade contábil, pode comprometer a sustentabilidade financeira de milhares de entidades, com potencial encerramento de projetos sociais, redução de bolsas e interrupção de programas de formação.

Diante desse quadro, impõe-se à Comissão de Esporte exercer seu papel institucional de fórum qualificado de debate. A audiência pública permitirá



avaliar os impactos econômicos concretos da LC 224/2025 e da sistemática pós-reforma, examinar a compatibilidade do novo regime com o art. 217 da Constituição, e debater alternativas legislativas para corrigir as distorções. Não se trata de mera discussão tributária. Trata-se de avaliar se o novo modelo preserva ou fragiliza o sistema nacional de formação esportiva, pilar essencial para a construção de uma Nação Esportiva inclusiva, competitiva e socialmente transformadora.

Assim, a realização da audiência pública revela-se medida necessária, oportuna e urgente, a fim de assegurar que a Reforma Tributária não comprometa a base estrutural do esporte brasileiro nem desestimele as organizações que historicamente cumprem função pública material no desenvolvimento esportivo nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)
Presidente da Comissão de Esporte

